

§ 2.º Os grumetes da 3.ª brigada do corpo de marinheiros, que logrem aprovação no curso de segundo torpedeiro electricista da Escola de Torpedos e Electricidade e não tenham vagas para serem promovidos a segundos torpedeiros electricistas, passam a fazer parte da 4.ª brigada com a classe de grumetes torpedeiros electricistas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado — António José de Almeida — António Pereira Reis — Luis Pinto de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Ilugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

DECRETO N.º 2:403

Considerando que o actual quadro comum dos primeiros e segundos sargentos das 1.ª e 5.ª brigadas (artilharia e serviço geral) do corpo de marinheiros da armada, composto de cento e setenta e dois officiaes inferiores, era insufficiente, ainda antes do estado de guerra, para os serviços que a marinha de guerra tinha a desempenhar;

Considerando ainda que em consequência dos novos serviços criados de defesa submarina, do próximo armamento de novos contra-torpedeiros e canhoneiras, das chamadas dos reservistas e alistamento de voluntários, aquella insufficiencia mais se acentua: usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março último, hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em duzentos o número de primeiros e segundos sargentos artilheiros e do serviço geral que devem compor o quadro comum das 1.ª e 5.ª brigadas do corpo de marinheiros da armada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado —*

António José de Almeida — António Pereira Reis — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Ilugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 2:404

Não tendo o alistamento de voluntários, determinado pelo decreto n.º 2:335, de 17 de Abril último, dado o número de praças necessárias para o serviço da armada nas actuais circunstâncias, o que foi principalmente devido aos apertados limites de idade indicados no referido decreto;

Tendo em atenção o disposto no artigo 181.º do regulamento dos serviços de recrutamento de 23 de Agosto de 1911; e

Usando da autorização que me conferiu a lei n.º 491, de 12 de Março último:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o comando do corpo de marinheiros da armada a alistar, até o fim do corrente mês de Maio, os voluntários que faltem para completar o total de 750 praças, estabelecido pelo decreto n.º 2:335, de 17 de Abril.

Art. 2.º A este alistamento podem concorrer os mancos de 16 até 21 anos de idade.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado — António José de Almeida — António Pereira Reis — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Ilugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*